



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 130 • Número 200 • São Paulo, quinta-feira, 8 de outubro de 2020

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP-48, de 06-10-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP-USP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP) baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP-USP processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 11-11-2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os

alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

b) Conselho Técnico-Administrativo:

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

c) Comissão de Graduação

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

d) Comissão de Pós-Graduação

- 2 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes;

e) Comissão de Pesquisa

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

g) Conselho do Departamento de Administração

- 1 representante discente de graduação em Administração ou pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

h) Comissão de Coordenação do Curso de Administração

- 1 representante discente de graduação em Administração e respectivo suplente;

i) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações

- 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

j) Conselho do Departamento de Contabilidade

- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis ou Economia Empresarial e Controladoria ou pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

k) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis

- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis e respectivo suplente;

l) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade

- 1 representante discente de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

m) Conselho do Departamento de Economia



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 130 • Número 200 • São Paulo, quinta-feira, 8 de outubro de 2020

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas ou Economia Empresarial e Controladoria ou pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

n) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas

- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas e respectivo suplente;

o) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia - Área: Economia Aplicada

- 1 representante discente de pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

p) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria

- 1 representante discente de graduação em Economia Empresarial e Controladoria e respectivo suplente;

q) Comissão de Relações Internacionais

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação, respectivamente, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 23-10-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação ou nos programas de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo sistema Júpiter, para alunos de graduação, e pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus, para alunos de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 17h do dia 27-10-2020

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia

30-10-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 03-11-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 05-11-2020, às 14h30, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: <http://e.usp.br/fwc>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - Será enviado para o e-mail dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - a mensagem será enviada aos alunos para o e-mail registrado nos Sistemas USP para recebimento de mensagens administrativas.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 12-11-2020, até às 17h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), até às 17h do dia 17-11-2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.